



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Matriz, nº 66,
Centro

Telefone



77 3677-2100

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ÉRICO CARDOSO • BAHIA

ACESSE: WWW.ERICOCARDOSO.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 045, DE 30 DE JANEIRO DE 2024 INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ÉRICO CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 046 DE 30 DE JANEIRO DE 2024 - INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÉRICO CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 194/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ERRATA EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO NA CASA DA FRENTE DA RUA LADEIRA DO ACUPE, 130, CS, ACUPE DE BROTAS, COM UMA GARAGEM DO LADO DIREITO DA RESIDÊNCIA PRÓXIMA À ESCADA DE ACESSO AO IMÓVEL, CEP 40.290-160, SALVADOR-BA, PARA HOSPEDAR ESTUDANTES, ENVIADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA

CONTRATOS

EXTRATOS

- ERRATA EXTRATO DO CONTRATO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO NA CASA DA FRENTE DA RUA LADEIRA DO ACUPE, 130, CS, ACUPE DE BROTAS, COM UMA GARAGEM DO LADO DIREITO DA RESIDÊNCIA PRÓXIMA À ESCADA DE ACESSO AO IMÓVEL, CEP 40.290-160, SALVADOR-BA, PARA HOSPEDAR ESTUDANTES, ENVIADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BA





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

LEI Nº 045, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Érico Cardoso e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, ERALDO FÉLIX DA SILVA** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

TÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º Fica instituído, em regime de colaboração com a União e com o Estado da Bahia, o **SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO** de Érico Cardoso, nos termos do art. 211 da Constituição Federal, do art. 8º da Lei nº 9.394/96 e dos artigos Orgânica Municipal.

§1º O Sistema Municipal de Ensino, é responsável pela condução da educação e do ensino no Município de Érico Cardoso (BA), observadas as leis vigentes, emanadas da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9394/96) e demais Leis pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber, a legislação concorrente do Estado da Bahia, respeitadas as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

§2º Entende-se por Sistema Municipal de Ensino a organização, as competências, a gestão e a fiscalização do ensino na esfera municipal, em instituições públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º A organização do Sistema Municipal de Ensino tem em vista a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias do Município.

Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - Órgãos municipais de educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;
- b) Conselho Municipal de Educação – CME;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS – FUNDEB;





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

II - Instituições de Ensino:

- a) Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades, mantidas pelo Poder Público Municipal e
- b) Instituições de Educação Infantil e suas modalidades, mantidas pela iniciativa privada e / ou outras conveniadas.

Parágrafo Único - As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, alínea “b”, deste artigo, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9. 394/96, são das seguintes categorias:

- I - particulares em sentido estrito, instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentarem as características expressas nos incisos II, III e IV deste parágrafo;
- II - comunitárias, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- III - confessionais, instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso II deste parágrafo;
- IV - filantrópicas, na forma da lei.

Art. 4º Cabe ao Município, por meio dos órgãos responsáveis pela Educação Municipal, baixar normas complementares às nacionais que garantam organicidade e unidade ao Sistema de Ensino.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino de Érico Cardoso, incumbir-se-á de:

- I - criar, organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu Sistema de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- II - autorizar, credenciar, supervisionar e avaliar cursos e instituições de ensino do seu sistema;
- III - exercer ação redistributiva em relação às Instituições de Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- IV - baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino, através do Conselho Municipal de Educação;
- V - elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- VI - fazer cumprir o Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público Municipal.





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 7º O ensino do município de Érico Cardoso será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial.
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
- XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

Art. 8º A educação escolar pública, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade, e no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

- I - o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
- II - a formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e responsabilidade, capazes de compreender criticamente a realidade social;
- III - o preparo do cidadão para o exercício da cidadania;
- IV - a produção e difusão do saber e do conhecimento;
- V - a valorização e a promoção da vida e a preservação do ambiente natural;
- VI - o desenvolvimento de valores éticos e a preparação do cidadão para a efetiva participação política;





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

- VII - superação de todo o tipo de opressão, discriminação, exploração e obscurantismo

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM A EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 9º O dever do Município com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de 6 meses a cinco anos de idade e as que completarem seis anos após 31 de março;
- II - Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, iniciando aos seis anos de idade, completados até o dia 31 de março, obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria, a essa etapa da educação básica;
- III - educação escolar para pessoas jovens e adultas, respeitando-se as especificidades do seu tempo, garantindo-se condições de acesso e permanência na escola;
- IV - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;
- V - atendimento Educacional Especializado - AEE, no contraturno, aos educandos com deficiência, altas habilidades/superdotação ou com transtornos globais de desenvolvimento, estipulando-se o número de alunos por turno, conforme Diretriz do AEE do município;
- VI - disponibilização de equipe multidisciplinar para o atendimento em educação especial nas escolas públicas ou em centros de atendimento criados para este fim.
- VII - ofertar, quando houver criança com deficiência, a presença do auxiliar de sala, do tradutor intérprete em LIBRAS, do intérprete da escrita Braille, bem como professor regente bilíngue, para as salas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- VIII - acesso público e gratuito ao ensino fundamental para todos os que não concluíram na idade própria;
- IX - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- X - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

- XI - atendimento ao educando, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- XII - padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;
- XIII - alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos;
- XIV - educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de ensino à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no inciso XIV do caput deste artigo, as relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento.

Art. 10 É assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento.

Art. 11 O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, o poder público municipal, na esfera de sua competência, deverá:

- I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;
- II - fazer-lhes a chamada pública;
- III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;
- IV - divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista.





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

Parágrafo Único - Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Sistema Municipal de Ensino criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 12 É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 13 Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal:

- I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.
- III - A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.
- IV - O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação, órgão de gestão do Sistema Municipal de Ensino, tem por finalidade precípua, obedecendo as leis federal, estadual e municipal relativas à educação e ao ensino, quais sejam:

- I - elaborar e implementar Diretrizes e Propostas Curriculares para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- II - em regime de colaboração, planejar e supervisionar a gestão administrativa, financeira e pedagógica das Unidades Escolares e em matéria das demais políticas e de legislação educacionais;
- III - apoiar as iniciativas educacionais e de ensino das escolas, através de auxílio técnico-didático e pedagógico, conforme Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

- IV - zelar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- V - orientar, supervisionar e fiscalizar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- VI - oferecer prioritariamente a Educação Infantil em creches e pré-escolas e o Ensino Fundamental e suas diversas modalidades, permitida a atuação em outros níveis de ensino, quando estiverem plenamente atendidas as necessidades em sua área de competência e, preferencialmente, com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VII - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação;
- VIII - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação de políticas públicas de educação;
- IX - elaborar, executar, avaliar e implementar o Plano Municipal de Educação com a participação dos profissionais de educação e da comunidade escolar em suas diferentes representações, visando a articulação e desenvolvimento do ensino em seus diferentes níveis e a integração das ações do poder público municipal;
- X - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (censo escolar), procedendo a sua chamada para a matrícula; assim como para a Educação de Jovens e Adultos;
- XI - manter atualizados os dados necessários ao gerenciamento da Rede Municipal de Ensino, no que se refere ao corpo discente, ao corpo docente, aos prédios e seus equipamentos, aos níveis e modalidades oferecidos;
- XII - elaborar e executar planos, programas e projetos educacionais no âmbito municipal, obedecendo às diretrizes e prioridades estabelecidas pelo governo local e em consonância com as políticas educacionais definidas nos níveis federal e estadual;
- XIII - participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal da Educação;
- XIV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas e definidas em lei própria;
- XV - planejar, executar, supervisionar, administrar e controlar a ação educacional e do ensino;
- XVI - criar mecanismos de busca ativa em conjunto com as unidades escolares, como medida de combate à evasão escolar;
- XVII - manter estudos e pesquisas permanentes para a avaliação dos recursos financeiros de custeio e investimento do Sistema Municipal de Ensino;





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

- XVIII - dar assistência e amparo ao estudante, garantindo-lhe acesso e à permanência em estabelecimentos de ensino, em atenção ao nível de sua formação, bem como, de sua idade e desenvolvimento;
- XIX - manter formas de colaboração com a União e com os Estados na oferta do ensino obrigatório;
- XX - elaborar e acompanhar o cumprimento do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério, atuantes na Rede Municipal de Ensino;
- XXI - assegurar a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativa do ensino com os programas de financiamento e de planejamento com os órgãos públicos federais;
- XXII - ofertar cursos de formação para professores, administradores e demais especialistas em educação e ensino, através da capacitação em serviço;
- XXIII - organizar o calendário escolar respeitando as peculiaridades do local assegurando o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas estabelecidas em lei, zelando pela assiduidade e aprendizagem do educando;
- XXIV - garantir alimentação e transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino
- XXV - instituir, na forma da lei os Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares.

§1º A autorização para funcionamento das instituições de educação e de ensino, bem como de seus cursos, séries ou ciclos, será concedida com base em parecer favorável do Conselho Municipal de Educação considerando os padrões mínimos de funcionamento para o Sistema Municipal de Ensino.

§2º A supervisão escolar será atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, cuja finalidade é a de orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas, bem como acompanhar a execução das propostas pedagógicas, programas e outros dentro dos estabelecimentos de ensino.

Art. 15 As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura reger-se-á por regimento próprio.

Art. 16 Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação e cultura poderá contar com:

- I - estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;
- II - conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 17 Entende-se por instituições públicas municipais de ensino as unidades escolares criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal, e estas, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, tem como responsabilidades o dever de:

- I. elaborar e aplicar em conjunto com a Comunidade Escolar o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE);
- II. elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- III. gerir os recursos humanos e os recursos materiais e financeiros, na forma da lei;
- IV. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- V. velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- VI. prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VII. proporcionar formas diversificadas de avaliação da defasagem escolar do educando, em tempo hábil, com contínua e permanente intervenção pedagógica, a fim de elevar o índice de aprovação, erradicando a evasão escolar;
- VIII. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- IX. informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- X. notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- XI. promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito da escola;
- XII. estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.
- XIII. promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.
- XIV. instituir o Conselho Escolar na forma da lei de que trata o art. 14, os Conselhos Escolares.
- XV. seguir, além da legislação em vigor, o programa de ensino e outras normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

Art. 18 É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos filhos menores na Educação Básica.

Art. 19 O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação infantil e fundamental que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira;

Art. 20 A organização administrativo-pedagógica das unidades escolares será regulamentada, segundo normas e diretrizes básicas fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 21 A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22 As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser autorizadas seguindo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.

§1º As instituições educacionais deste Sistema de Ensino, salvo as instituições de ensino privado de nível fundamental, serão supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação, a partir das normas gerais emanadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 23 Os currículos da Educação Infantil e Ensino Fundamental deverão respeitar o proposto na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a Proposta Curricular Municipal, e observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, do respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento, garantindo os direitos de aprendizagem;
- III - promoção do esporte educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 24 A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão desenvolvidos por meio de conteúdos curriculares estabelecidos nas orientações curriculares, buscando o





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

desenvolvimento de competências, atitudes e valores com o apoio da coordenação de ensino e orientadores pedagógicos, conforme obrigatoriedade na forma das leis.

CAPÍTULO III DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 25 São profissionais da educação escolar básica pública aqueles que, detentores da formação requerida em lei, exercem a função de docência ou as funções de suporte pedagógico à docência, isto é, direção e administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacionais, ou ainda as funções de suporte técnico e administrativo que requeiram formação técnica ou superior em área pedagógica ou afim.

Art. 26 São incumbências dos docentes em exercício da docência:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 27 São incumbências dos gestores escolares:

- I - coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico;
- II - acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento de dias e horas letivas, e no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;
- III - prover meios para desenvolvimento de estudos de recuperação para os alunos com baixo aproveitamento;
- IV - articular-se com a comunidade escolar e informar os pais e mães sobre a frequência e o aproveitamento dos alunos e a execução do Projeto Político Pedagógico da escola;
- V - participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento e todos os documentos e papéis escolares com responsabilidade, respeitando a legislação vigente, avaliação e desenvolvimento profissional;





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

- VI - coordenar e gerir os recursos destinados à unidade escolar através de programas governamentais amparados pela legislação vigente;
- VII - ler e assinar todos os documentos recebidos e expedidos pela Unidade Escolar, analisando a importância da informação, observando a legalidade do conteúdo expresso, cuidando para não ferir os direitos individuais e coletivos constitucionais;
- VIII - criar um espaço na escola que possibilite a guarda dos documentos com organização e segurança;
- IX - zelar e conservar todos os bens disponíveis na Unidade Escolar, comprometendo todos os segmentos da escola, conforme metas estabelecidas no Projeto-Político-Pedagógico - PPP e legislação vigente;
- X - reunir-se periodicamente com sua equipe para avaliar e planejar ações de melhoria do ensino e de combate à evasão e reprovação;
- XI - gerir os recursos financeiros pela Unidade Executora (UEx), nos termos do seu estatuto, projeto político-pedagógico e disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando a melhoria da eficiência e eficácia do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 28 São incumbências dos demais profissionais da educação em exercício de atividades de suporte pedagógico à docência na escola:

- I - Assessorar o processo de elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - acompanhar os docentes no cumprimento de dias e horas letivas, no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;
- III - articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência e o rendimento dos alunos e a execução da proposta pedagógica da escola.

Parágrafo Único — Os profissionais de suporte pedagógico, em exercício no órgão administrativo do Sistema Municipal de Ensino, desenvolverão atividades de supervisão, acompanhamento e avaliação junto as instituições educacionais públicas de acordo com a legislação vigente.

Art. 29 Para a atualização contínua dos docentes e demais profissionais da educação, os programas de formação continuada poderão ser desenvolvidos, em articulação com as instituições de ensino superior, entidades sociais e empresas com a colaboração técnica e financeira disposta na legislação vigente.

Parágrafo Único — A formação continuada aos profissionais da educação poderá ocorrer no período letivo, no interior da escola ou fora dela, sem prejuízo do mínimo de dias letivos estabelecidos no calendário escolar.





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

Art. 30 A valorização dos profissionais da educação é assegurada em plano de carreira, regulamentado em lei própria e de acordo com a Lei Federal nº 14.817/2024, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 31 Fica instituída a Conferência Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizado, no mínimo uma vez no período correspondente a cada gestão municipal.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Educação será convocada em conjunto, por edital, pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Fórum Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação e contará com:

- I - a participação dos profissionais da educação;
- II - a participação da comunidade escolar local e dos conselhos escolares das escolas da rede municipal e da sociedade civil organizada.

TÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 32 Gestão democrática é entendida como processo intencional, sistemático e participativo de tomada de decisão, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais para o alcance dos objetivos das instituições de educação, da seguinte forma:

- I - gestão escolar constituída com a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, envolvendo os aspectos pedagógico, técnico-administrativos, gerenciais e financeiros;
- II - gestão de rede constituída pela estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 A gestão democrática do ensino público na educação básica, será exercida na forma desta lei, com observância dos seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação da comunidade escolar e local nos Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes, colaborando na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

§1º O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes da comunidade escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

- I - professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;
- II - demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;
- III - estudantes;
- IV - Pais ou responsáveis;
- V - membros da comunidade local.

§2º O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- I - democratização da gestão;
- II - democratização do acesso e permanência;
- III - qualidade social da educação.

§ 3º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

- I - 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;
- II - 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar.

Art. 34 A gestão democrática se efetivará por meio dos seguintes mecanismos:

- I - Instâncias colegiadas da gestão municipal:
 - a) Conselho Municipal de Educação;
 - b) Conferência Municipal de Educação;
 - c) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do CACS-FUNDEB;
 - d) Conselho de Alimentação Escolar;
 - e) Fórum Municipal de Educação.
- II - Instâncias colegiadas da gestão escolar municipal:
 - a) Conselho de Classe;
 - b) Conselhos Escolares;
 - c) Unidades Executoras;
 - d) Grêmios Estudantis.





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

III - Instâncias de Gestão da Rede:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Coordenação de Ensino;
- c) Técnicos.

Art. 35 O processo de escolha de candidato ao cargo de comissão de Diretor e Vice-diretor das escolas da Rede Municipal de Educação de Érico Cardoso, ocorrerá de acordo com normas estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

TÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 36 O Conselho Municipal de Educação de Érico Cardoso é o órgão colegiado da estrutura do Sistema Municipal de Ensino com funções e competências consultiva, deliberativa, mobilizadora, propositiva, fiscalizadora, normativa, de acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Ensino.

§1º A função precípua do Conselho Municipal de Educação é de colaborar e representar os interesses da sociedade junto ao poder público, atuando na defesa dos direitos sociais à educação assegurada na Constituição Federal, artigos 205, 206 e 208, assim como de toda a legislação pertinente, visando garantir a todos uma educação de qualidade.

§2º O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidos em legislação específica e em regimento próprio.

§3º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, após eleitos ou indicados por seus segmentos.

Art. 37 Os Atos do Conselho Municipal de Educação serão homologados pelo órgão administrativo do sistema.

TÍTULO V DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 38 A educação escolar do município de Érico Cardoso compõe-se de Educação Básica, formada pela Educação infantil e Ensino fundamental e suas modalidades, cuja finalidade é a de desenvolver o educando, assegurar-lhe a





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo Único — São objetivos precípuos da educação básica a alfabetização plena e a formação de leitores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do caput deste artigo.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 39 A Educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 40 A Educação infantil na rede pública municipal de Érico Cardoso será oferecida em:

- I - em creches, para crianças de até 03 (três) anos de idade;
- II - pré-escolas, para crianças de 04 (quatro) até 05 (cinco) anos de idade.

Art. 41 A Educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 42 Cabe ao Conselho Municipal de Educação fixar normas para o funcionamento das instituições de Educação Infantil.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 43 O Ensino Fundamental da rede municipal tem a duração de 09 (nove) anos, se organiza em ano de escolaridade, podendo este funcionar com





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

multisseriado nas escolas do campo, na forma estabelecida pela adequação do Regimento Escolar.

Art. 44 O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o acesso a diferentes formas de produção de conhecimento, inclusive, relativos à pluralidade étnico-raciais, efetivando a capacidade de interagir, efetivar direitos legais e valorizar identidades;
- IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição de conhecimento, habilidades, formação de atitudes e valores ampliando a sua compreensão de mundo e do trabalho;
- V - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§2º O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.

Art. 45 O Ensino Fundamental será organizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos dias) de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais quando houver;
- II - a classificação e/ou reclassificação no Ensino Fundamental pode ser feita:
 - a) por promoção para alunos que cursaram com aproveitamento, o ciclo ou ano de escolaridade na própria escola;
 - b) por transferência para candidatos procedentes de outras escolas, inclusive, procedentes de estabelecimentos situados no país ou exterior, estando sujeita às normas reguladoras fixadas pelo Conselho Municipal de Educação, especialmente ao que se refere à equivalência de estudos e à regularização documental escolar;
 - c) independente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola definindo o grau de desenvolvimento e





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

experiência do candidato e permitindo sua inscrição no ciclo ou ano de escolaridade adequado, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Educação.

- d) progressão regular por ano de escolaridade, preservada a sequência do currículo, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação;

III - A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com distorção idade/ano de escolaridade
- c) possibilidade de avanços mediante verificação de aprendizado
- d) obrigatoriedade de estudos de recuperação paralela durante o período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelo Regimento Escolar da rede municipal de ensino
- e) o registro de avaliação do rendimento escolar será de acordo com os critérios de promoção expressos no Regimento Escolar da rede municipal de ensino.

IV - O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no Regimento Escolar da rede municipal de ensino:

- a) para aprovação será observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais do conjunto de componentes curriculares, em que o aluno esteja matriculado
- b) a data da matrícula do aluno na escola, em qualquer época do ano letivo, servirá de referência para cálculo do percentual de frequência.

V - a inclusão de pelo menos uma língua estrangeira moderna, escolhida conforme as possibilidades da instituição ou dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino

VI - a expedição do histórico escolar e declarações ficam sob a responsabilidade da Unidade Escolar, de acordo com as especificidades cabíveis.

Art. 46 Os currículos do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino observarão a Base Nacional Comum Curricular e Proposta Curricular Municipal serão complementados por uma parte diversificada que atenda as características e peculiaridades socioculturais locais.





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

Parágrafo Único — Os currículos a que se refere o caput deste artigo abrangem obrigatoriamente o estudo da língua portuguesa e de matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

Art. 47 A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola em jornada de tempo integral.

Parágrafo Único - São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

Art. 48 Cabe ao Conselho Municipal de Educação fixar normas para o funcionamento das instituições de Ensino Fundamental, observando a Legislação vigente.

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 49 A educação de jovens e adultos, no Sistema Municipal de Ensino de Érico Cardoso, destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

Parágrafo Único - Aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, serão asseguradas oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

Art. 50 Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Art. 51 A EJA será oferecida, preferencialmente, no noturno. Poderá ser ofertada, também, no diurno, de acordo com as necessidades da comunidade.

§1º O Sistema Municipal de Ensino assegurará a gratuidade aos jovens e adultos que não tiveram acesso na idade própria, viabilizando o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§2º Por meio dos seus órgãos, o Sistema Municipal de Ensino, com a participação da comunidade escolar, definirá a organização do currículo e metodologias específicas à educação de jovens e adultos, atendendo às características, interesses e necessidades dos alunos.





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

§3º O Sistema Municipal de Ensino viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola.

§4º O Ensino Fundamental na modalidade de educação de jovens e adultos será oferecido aos alunos a partir de 15(quinze) anos.

Art. 52 O município deverá, sempre que possível, buscar formas de colaboração com instituições públicas e privadas, com o intuito de assegurar aos alunos da educação de jovens e adultos a orientação e/ou capacitação ao mundo do trabalho.

Art. 53 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Érico Cardoso, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, regulamentará a oferta de cursos e exame supletivos para o Sistema Municipal de Ensino, preferencialmente, em regime de colaboração com outros sistemas de ensino.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 54 Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida nas instituições de Educação infantil e Fundamental, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§1º Quando necessário, haverá serviços de apoio especializado, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional especializado será realizado em classes especiais, serviços especializados e núcleo de atendimento especializado, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível integrá-las nas classes de ensino regular.

Art. 55 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurará aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

- I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

- IV - acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação
- V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 56 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve instituir cadastro municipal de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculadas na Educação infantil e Ensino Fundamental, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado.

Parágrafo Único — A identificação precoce de alunos com altas habilidades ou superdotação, os critérios e procedimentos para inclusão no cadastro referido no caput deste artigo, as entidades responsáveis pelo cadastramento, os mecanismos de acesso aos dados do cadastro e as políticas de desenvolvimento das potencialidades do alunado de que trata o caput serão definidos em regulamento.

Art. 57 O Poder Público municipal poderá complementar o atendimento a educandos com necessidades especiais, por meio de convênios com instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, e que atendam aos critérios estabelecidos pelo órgão normativo de seu Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único — O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Art. 58 O Conselho Municipal de Educação em consonância com as diretrizes nacionais, fixará normas para o atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

CAPÍTULO II-A DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

Art. 59 Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

§2º A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida.

§3º O disposto no caput deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas.

Art. 60 O Poder Público Municipal de Érico Cardoso assegurará aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior.

Parágrafo Único — Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos professores a que se refere o caput deste artigo serão ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas.

TÍTULO VI DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 61 O Plano Municipal de Educação de Érico Cardoso, em forma de Lei, estabelece diretrizes, objetivos e metas para o decênio 2015 - 2025, em sintonia com o Plano Nacional de Educação.

§1º O plano Municipal de educação, que expressa a proposta educacional do município, é resultante da participação da comunidade escolar e local, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em ação conjunta com o Conselho Municipal de Educação, nos termos estabelecidos nas Legislações vigentes.

§2º O Plano Municipal de Educação, com duração decenal, elaborado a partir de um diagnóstico do contexto socioeducacional, cultural e histórico do município, fixa diretrizes, objetivos e metas para o ensino público e privado na esfera municipal.





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

§3º O Plano Municipal de Educação será articulado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com outros órgãos relacionados à educação, sendo asseguradas avaliações periódicas na Conferência Municipal de Educação quando de sua convocação.

§4º As implementações que surgirem no Plano Municipal de Educação, com vistas à redefinição de metas e objetivos, deverão ser feitas em forma de Projeto de Lei, cabendo à Câmara Municipal de Vereadores sua aprovação.

§5º A avaliação do Plano Municipal de Educação far-se-á pela Secretaria Municipal de Educação, através da comissão de monitoramento e avaliação, valendo-se também, de dados e análises demandadas pelos Sistemas de Avaliação Nacional.

TÍTULO VII DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 62 A alimentação escolar contribui para efetivação da proposta político pedagógica e envolve:

- I - ações de alimentação e nutrição que abrangem a avaliação do estado nutricional dos alunos;
- II - a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas;
- III - a realização de ações de educação alimentar e nutricionais para a comunidade escolar, articuladas com a coordenação pedagógica;
- IV - o planejamento e a coordenação da aplicação do teste de aceitabilidade;
- V - a elaboração e implantação do manual de boas práticas de acordo com a realidade de cada unidade escolar;
- VI - a interação com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais de forma a conhecer a produção local, inserindo estes produtos na alimentação escolar;
- VII - o planejamento e acompanhamento dos cardápios da alimentação escolar, entre outras.

§1º O nutricionista é um profissional essencial para desenvolver ações de alimentação e nutrição escolar. Compete ao nutricionista, responsável técnico, assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão com visitas "in loco" e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar do município.

§2º O cardápio da alimentação escolar é um instrumento que visa assegurar a oferta de alimentação saudável e adequada, que garanta o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo, cujo planejamento,





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

bem como o seu acompanhamento e execução, deve estar aliado ao alcance de hábitos alimentares saudáveis.

§3º O setor de nutrição deverá oferecer cardápios nutricionais diferenciados em casos comprovados de orientação médica.

Art. 63 Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar, criado por meio de Lei, acompanhar e fiscalizar o programa de alimentação escolar da rede pública de ensino.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 64 São recursos públicos destinados à educação os originários de receitas:

- I - de impostos próprios do município, conforme Art. 212 da Constituição Federal
- II - de transferências constitucionais e outras transferências previstas em lei
- III - do salário educação e outras contribuições sociais
- IV - de incentivos fiscais
- V - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
- VI - outros recursos previstos em leis.

Art. 65 O município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos compreendidos nas transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§1º O município, através de órgãos competentes, deverá comunicar ao conselho do FUNDEB, as verbas liberadas à Secretaria Municipal de Educação por fonte de recursos.

Art. 66 O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS FUNDEB, criando por legislação específica é responsável por acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), recursos oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) dentre outros programas de apoio financeiro às ações do Sistemas de Ensino.

Art. 67 Conselho de Alimentação Escolar - CAE é responsável por acompanhar e monitorar os recursos federais repassados pelo FNDE para a alimentação escolar e garantir boas práticas sanitárias e de higiene dos alimentos.





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

Art. 68 Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas podendo ser dirigidos a escolas confessionais ou filantrópicas que:

- I - comprovem finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;
- II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;
- III - assegure a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades;
- IV - prestem contas ao poder público dos recursos recebidos.

Art. 69 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura participará da elaboração do Plano Plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

TÍTULO IX DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 70 O Poder Público Municipal, com a cooperação do Estado e assistência da União, desenvolverá através do órgão executivo da educação, em ação articulada formas de colaboração para assegurar, a universalização do ensino fundamental obrigatório:

- I - formulação de políticas e planos educacionais, e distribuição das matrículas no ensino fundamental;
- II - recenseamento e chamada pública da população para o ensino fundamental e controle da frequência dos alunos;
- III - definição de padrões mínimos de qualidade do ensino, avaliação institucional, organização da educação básica, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração do calendário escolar;
- IV - valorização e formação dos profissionais da educação;
- V - expansão e utilização da rede escolar de ensino fundamental;
- VI - programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Parágrafo Único — A colaboração de que trata o art. 67 deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

Art. 71 O Sistema Municipal de Ensino buscará atuar em articulação com o Sistema Estadual na elaboração e normas complementares, com vistas à unidade normativa, respeitadas as peculiaridades das redes de ensino dos respectivos sistemas.





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

Art. 72 O Poder Público Municipal estabelecerá colaboração com outros municípios, inclusive por meio de consórcios, visando qualificar a educação pública de sua responsabilidade.

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE

Art. 73 É dever da família, pais ou responsáveis, e da comunidade em geral, criar condições para o cumprimento da obrigatoriedade do ensino fundamental, matricular seus filhos e/ou menores com a idade a partir de 04 (quatro) anos, em estabelecimentos públicos ou da iniciativa privada, proporcionando-lhes os meios necessários para acesso e permanência na escola.

§1º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

§2º O não cumprimento do dever constitucional da obrigatoriedade escolar no Ensino Fundamental sujeita os pais ou responsáveis às penalidades da Lei.

§3º Em situações de penúria e de necessidades graves, persiste o direito natural dos pais ou responsáveis à boa educação e ao ensino de seus filhos, podendo, como direito subjetivo, exigir do Município as condições mínimas educacionais para o cumprimento do seu dever.

§4º As normas e exigências complementares para o cumprimento das condições previstas neste capítulo serão expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 74 É direito e dever dos pais, mães e/ou responsáveis, ter ciência do processo pedagógico das instituições educacionais integrantes deste Sistema Municipal de Ensino, bem como conhecer as propostas pedagógicas correspondentes sendo-lhes asseguradas, sistematicamente, as informações pertinentes à frequência e rendimento de seus filhos assim como, das intervenções pedagógicas e relacionadas à saúde global da criança.

Parágrafo Único — Incumbe aos pais e/ou responsáveis os encaminhamentos relacionados à saúde de seus filhos, conforme as orientações direcionadas pela equipe de especialistas da escola, para promover o sucesso escolar.

Art. 75 A comunidade escolar, corresponsável pelo processo educacional, participará das atividades escolares por meio de associações e/ou colegiados próprios.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

Art. 76 Com relação à Supervisão Educacional, o Município deverá:

- I - manter, no seu quadro de Supervisores Educacionais, servidores legalmente habilitados para o exercício da função e em número suficiente para atender a todas as unidades escolares;
- II - aplicar em âmbito municipal, nas instituições de Educação Infantil da rede privada todas as normas estabelecidas pelos órgãos normativos.

Art. 77 As formas obrigatórias previstas em lei e as facultativas ora estabelecidas, bem como outras que vierem a ser eleitas por ambos os sistemas constituirão o regime de colaboração que será formalizado por meio de convênio a ser firmado pelas autoridades que a respectiva legislação considerar competente para tal atribuição.

Parágrafo Único — Os convênios terão prazos de vigência livremente estabelecidos pelas partes podendo ser renovados ou modificados por supressão ou acréscimo de cláusulas, mediante adiantamentos que os conveniados houverem por bem editar.

Art. 78 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura conjugará todos os esforços necessários objetivando a progressão da rede escolar pública de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

Art. 79 O Sistema Municipal de Ensino adaptará sua legislação educacional às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 e outras pertinentes à Educação.

Parágrafo Único — As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e às normas do Sistema Municipal de Ensino, considerando sua realidade local, sua capacidade de atendimento em níveis e ano (série ou multisérie).

Art. 80 Os estabelecimentos de ensino seguirão as Diretrizes propostas pela Secretaria Municipal de Educação, aprovadas pelo Conselho Municipal de educação.

Art. 81 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação de Érico Cardoso.

Art. 82 O Sistema Municipal de Ensino obedecerá a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressa na Lei Federal nº 9.394/96.





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

Art. 83 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, em 30 de janeiro de 2024

Assinado Digitalmente
ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

LEI Nº 046, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

“Institui o Conselho Municipal de Educação de Érico Cardoso e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, ERALDO FÉLIX DA SILVA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Érico Cardoso, Estado da Bahia, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado pela presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação constituído na forma disposta no artigo 211 da Constituição Federal, no artigo 8º e § 2º da Lei 9394/96 – LDB. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, exercerá funções de caráter normativo, deliberativo, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal, com vistas ao aperfeiçoamento e qualidade do ensino, funções estas regulamentadas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Érico Cardoso, além de outras atribuições:

- I - elaborar normas relacionadas sobre a educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Érico Cardoso;
- II - elaborar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

- III - elaborar as Diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino sugerindo Normas e medidas para organização e seu funcionamento;
- IV - aprovar os currículos, grades curriculares e suas reformulações, antes do início do ano letivo vigente, para Educação Infantil e Ensino Fundamental das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- V - acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação - PME;
- VI - estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação, indispensáveis ao atendimento da demanda;
- VII - proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;
- VIII - fixar normas para autorização do funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimento de ensino público ou privado, sob responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino de Érico Cardoso;
- IX - credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;
- X - sugerir medidas e recomendações que visem ao aperfeiçoamento e qualidade do ensino no Sistema Municipal de Ensino e nas instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa comunitária e privada;
- XI - quando solicitado, assistir e orientar os Poderes Públicos local, na condução dos assuntos educacionais relativos à educação do Município;
- XII - emitir, quando for o caso, indicações e/ou sugestões para a aplicação de recursos públicos em educação no município;
- XIII - acompanhar, apoiar estudos no âmbito das questões educacionais e propor medidas no que tange à organização, à expansão, ao funcionamento e ao aperfeiçoamento da Rede Municipal de Ensino;
- XIV - propor medidas, indicações e/ou recomendações à Secretaria Municipal de Educação, em relação ao desenvolvimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos;
- XV - acompanhar as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando o aprimoramento dessas medidas;
- XVI - apoiar eventos educacionais e outras atividades e programas que visem capacitar, especializar e/ou atualizar os professores e gestores da Rede Municipal de Ensino;





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

- XVII - propor correções e orientações à Secretaria Municipal de Educação, quando for o caso, por meio de câmaras setoriais ou grupos de trabalho, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;
- XVIII - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na realização das atribuições pertinentes ao município que venham a ser delegadas pelo Conselho Nacional e/ou Estadual de Educação, nos termos da legislação pertinente;
- XIX - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- XX - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;
- XXI - acompanhar anualmente os dados estatísticos da educação no município, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- XXII - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação nas ações de mobilização para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente no sistema regular de ensino;
- XXIII - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação nas ações de mobilização para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- XXIV - acompanhar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito do município, com o objetivo de conhecer e colaborar com os aspectos estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- XXV - estabelecer critérios para a expansão da Rede Municipal de Ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;
- XXVI - deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares, bem como projetos educacionais que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação;
- XXVII - Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- XXVIII - aprovar calendário escolar e ano letivo das instituições de ensino públicas e privadas, comunitárias e confessionais da rede privada, diferenciando-os para adequá-los às peculiaridades regionais e culturais, na forma da legislação em vigor;
- XXIX - aprovar os currículos de ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;
- XXX - convalidar estudos e autorizar a avaliação de alunos sem documentação ou oriundos de projetos especiais de experiências pedagógicas, para ensejar matrícula em qualquer das cinco primeiras séries do ensino fundamental;





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

- XXXI - autorizar e reconhecer o funcionamento das escolas públicas Municipais e particulares da Educação Infantil no Município de Érico Cardoso, de acordo com o estabelecido na LDB;
- XXXII - fixar Normas para inspeção e supervisão das escolas por este órgão da Secretaria Municipal de Educação, inclusive as autorizadas e reconhecidas;
- XXXIII - estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse observadas às normas comuns para o Sistema Estadual de Ensino fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XXXIV - elaborar e apresentar relatório de suas atividades no final de cada gestão, com caráter apreciativo;
- XXXV - elaborar o seu Regimento e modificá-lo quando necessário.
- XXXVI - aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;
- XXXVII - articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar para as medidas que assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola a todas as crianças e adolescentes residentes no Município;
- XXXVIII - emitir pareceres sobre:
- a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;
 - b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
 - c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais; e
 - d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas;
- XXXIX - deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como, nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento do Órgão Gestor da Educação e do Regimento do Conselho; e
- XL - exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

Parágrafo Único. As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da publicação do Órgão Gestor da Secretaria Educação Municipal, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada, o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 19 (dezenove) membros titulares e respectivos suplentes, representado os seguintes segmentos:

- I - 01 (um) representante do Poder Público, indicado pelo Chefe do poder Executivo;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pela referida Secretaria;
- III - 01 (um) representante dos professores da Educação infantil, indicado pelos estabelecimentos de ensino infantil;
- IV - 05 (cinco) representantes dos professores do Ensino Fundamental, indicados pelos estabelecimentos de ensino fundamental, sendo: 01 (um) dos anos iniciais, 01 (um) dos anos finais, 01 (um) da Educação de Jovens e Adultos, 01 (um) representando a educação especial e 01(um) representando a educação do campo/quilombola.
- V - 01 (um) representante dos professores da Escola Estadual de Ensino Médio de Érico Cardoso;
- VI - 01 (um) representantes do Sindicato dos professores;
- VII - 01 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- VIII - 01 (um) representante dos Diretores de Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;
- IX - 01 (um) representante dos Pedagogos das unidades de Ensino da rede pública Municipal;
- X - 01 (um) representante de servidores do quadro técnico administrativo das escolas da rede municipal;
- XI - 01 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;
- XII - 01 (um) representante dos pais de alunos da rede pública de ensino;
- XIII - 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB;
- XIV - 01 (um) representante da sociedade civil organizada e/ou congêneres;
- XV - 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros do Conselho constantes dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim, cujos nomes dos eleitos/indicados serão encaminhados, oficialmente, à Secretaria Municipal de Educação para as devidas tramitações de nomeação e posse pelo Prefeito Municipal de Érico Cardoso.

§ 2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo ou prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros, sem remuneração.

Art. 7º Após a nomeação e posse dos membros do novo mandato do CME, o Presidente do Conselho Municipal de Educação adotará providências para proceder a elaboração/alterações e/ou atualizações necessárias no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CME, submetendo-o a apreciação e aprovação dos conselheiros, devendo o mesmo ser aprovado, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação submeterá ao Prefeito Municipal o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, para homologação por meio de Decreto, após a aprovação pelo pleno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º As decisões do Conselho Municipal de Educação só produzirão resultados após a homologação do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 10 O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 11 Os membros representantes do Conselho Municipal de Educação, logo após a nomeação e posse, indicarão em reunião ordinária, por meio da maioria simples, o Presidente, o Vice-Presidente e o (a) Secretário (a) do Conselho Municipal de Educação para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por um mesmo período.

§ 1º Independentemente do período do mandato o conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou em razão de não mais pertencer ao segmento representado, ou





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

ainda, por afastamento definitivo, conforme critérios estabelecidos em seu Regimento Interno.

§ 2º Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, o suplente correspondente concluirá o mandato e será nomeado um novo suplente, podendo, ainda, ser nomeado novo membro da mesma representatividade para a titularidade, para completar o mandato do membro anterior.

§ 3º O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia, por escrito, do Conselheiro titular ou três faltas consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa.

Art. 12 Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, antes de findar cada mandato, mobilizar as instituições representativas para que procedam as reuniões necessárias visando à indicação de representantes dos diversos segmentos do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Municipal de Educação deverá receber as indicações dos membros representantes do Conselho Municipal de Educação em tempo hábil para que seja encaminhada ao titular da Secretaria de Educação para a elaboração e publicação do Decreto de nomeação.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 13 O Conselho Municipal de Educação funcionará em Plenário, Câmaras e Comissões, a serem detalhadas no seu Regimento Interno.

§ 1º - Cada Câmara e Comissão será presidida por um dos Conselheiros, escolhidos por seus pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º - Nenhum Conselheiro participará de mais de uma Câmara ou Comissão, e o número de integrantes de cada uma delas não poderá ser igual ou superior à maioria absoluta do Plenário.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHEIROS DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14 São direitos e deveres dos conselheiros:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas do Regimento;
- II - comparecer às sessões plenárias, debater e votar as matérias e questões de competência do Conselho Municipal de Educação—CME;





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

- III - solicitar vistas aos estudos e processos em que, não sendo relator, quando conveniente, para melhor estudo e análise, para proferir seu voto;
- IV - exercer outras funções e atribuições que lhe forem concedidas pelo plenário visando à representação do Conselho Municipal de Educação – CME;
- V - justificar por escrito as faltas em sessão plenária;
- VI - registrar a sua presença através da assinatura em listas de presença;
- VII - votar e ser votado para cargos no Conselho Municipal de Educação – CME;
- VIII - requisitar à Presidência e demais membros do conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas competências;
- IX - manter os seus dados cadastrais atualizados;
- X - participar sempre que convocado das capacitações e atividades, promovidas e apoiadas pelo Conselho, inclusive nas Conferências de Educação, no âmbito municipal, estadual ou nacional;
- XI - participar das comissões;
- XII - ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CME.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 O Poder Executivo Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal de Educação - CME, condições materiais, financeiras e humanas, tais como um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio, necessárias ao seu regular funcionamento e condizente com a relevância das competências do Conselho e atribuições dos Conselheiros.

Art. 16 O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependência cedida pelo poder público municipal, fora da sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 18 Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação e de Legislação Municipal, Estadual e Federal.





Praça da Matriz, nº66, Centro, Érico Cardoso - Estado da Bahia
CNPJ Nº 13.670.203/0001-37 CEP 46.180-000 Tel. (77) 3677-2100

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 015, de 22 de dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Érico Cardoso, em 30 de janeiro de 2024.

Assinado Eletronicamente
ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO





PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO
Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

PORTARIA N.º 194/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de férias para servidor como abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais e em consonância com as disposições legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas férias a servidora ELIENE QUEIROZ DOS SANTOS CONCEIÇÃO, pelo período de 30 dias, com início em 01 de fevereiro de 2024 e fim em 01 de março de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01/02/2024 independente da data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Érico Cardoso, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal de Érico Cardoso





ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão do Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº 019/2024, Inexigibilidade nº 015/2024, Objeto: **Locação de imóvel residencial situado na ladeira do Acupe, 130, CS, Acupe de brotas, cep 40.290-160, Salvador- BA, para hospedar estudantes, enviados pela secretaria de Educação e Cultura do município de Érico Cardoso - BA.** Contratado: NELSON OTÁVIO SOUZA FILHO, inscrita no CPF sob nº 244.503.835-91, com endereço na Rua Des. M. Torres, 82, Barra de S João, Cep: 28860-000, Casimiro de Abreu, RJ. Valor da Contratação: O valor mensal a ser pago será de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais). Érico Cardoso/BA, em 10 de janeiro de 2024. Eraldo Felix da Silva - Prefeito Municipal.

Contém erros no texto acima publicado no D.O.M. da edição do dia 19/01/2024.

Onde se Lê:

- Locação de imóvel residencial situado na ladeira do Acupe, 130, CS, Acupe de brotas, cep 40.290-160, Salvador- BA, para hospedar estudantes, enviados pela secretaria de Educação e Cultura do município de Érico Cardoso – BA.

Leia-se:

- Locação de imóvel residencial situado na casa da frente da rua ladeira do Acupe, 130, cs, Acupe de brotas, com uma garagem do lado direito da residência próxima à escada de acesso ao imóvel, cep 40.290-160, Salvador-BA, para hospedar estudantes, enviados pela Secretaria de Educação e Cultura do município de Érico Cardoso – BA.





ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 019/2024 - Processo Administrativo nº 019/2024, Inexigibilidade nº 015/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Érico Cardoso, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz, 66, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ERALDO FELIX DA SILVA, Brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade 4.625.608 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 019.835.034-10, residente e domiciliado no Povoado de Ovos, s/n, Zona Rural, CEP.: 46.180-000, cidade de Érico Cardoso/BA. Contratado: NELSON OTÁVIO SOUZA FILHO, inscrito no CPF sob nº 244.503.835-91, com endereço na Rua Des. M. Torres, 82, Barra de S João, Cep: 28860-000, Casimiro de Abreu, RJ. Objeto: **Locação de imóvel residencial situado na ladeira do Acupe, 130, CS, Acupe de brotas, cep 40.290-160, Salvador- BA, para hospedar estudantes, enviados pela secretaria de Educação e Cultura do município de Érico Cardoso – BA.** Valor da Contratação: O valor mensal a ser pago será de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), durante 12 (Doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais). Data da Assinatura: 10 de janeiro de 2024. Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária:

UNID. GEST.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO
ORGÃO	002 - SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.	02 - DIVISÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO	00202.0412200062.009 - Manutenção da Secretaria de Administração
ELEMENTO	33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTES	00

Contém erros no texto acima publicado no D.O.M. da edição do dia 19/01/2024.

Onde se Lê:

- Locação de imóvel residencial situado na ladeira do Acupe, 130, CS, Acupe de brotas, cep 40.290-160, Salvador- BA, para hospedar estudantes, enviados pela secretaria de Educação e Cultura do município de Érico Cardoso – BA.

Leia-se:

- Locação de imóvel residencial situado na casa da frente da rua ladeira do Acupe, 130, cs, Acupe de brotas, com uma garagem do lado direito da residência próxima à escada de acesso ao imóvel, cep 40.290-160, Salvador-BA, para hospedar estudantes, enviados pela Secretaria de Educação e Cultura do município de Érico Cardoso – BA.

**Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.**

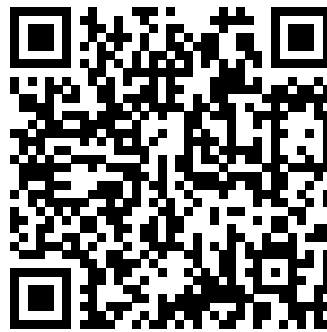


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7939-DE80-3129-ADC6-F1A8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7939-DE80-3129-ADC6-F1A8



Hash do Documento

2bfb0533ba958c24db7db1a9cbaeb1a06fa3490a44515aa5cf993ade5bf08f66

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/02/2024 16:39 UTC-03:00